



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 9900117408/2024

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico, abrangendo a instalação, manutenção e suporte técnico dos equipamentos e sistemas, bem como a instalação e manutenção de portas de aço automáticas de rolamento, a serem instaladas na sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SERV	UND MEDIDA	DE QUANTD	VALOR MENSAL/ UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>Sistema de Monitoramento Eletrônico por 24h</b></p> <p>. Incluindo o fornecimento e a instalação de equipamentos, disponibilização de programas (software), materiais e acessórios;</p> <p>. Instalação/ desinstalação do sistema/ equipamentos, monitoramento, manutenção</p>		Serviço/ Mês	24 meses		



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA

	preventiva e corretiva com assistência 24 horas;					
2	<b>Portas de Aço Automática (Rolamento).</b>  . Instalação dos equipamentos nas dependências da Coordenadoria Niterói de Bicicleta.		Unid.	02		
3	<b>Manutenção</b> corretiva e preventiva das portas de aço automáticas de rolamento, com troca de peças quando necessário.		Serviço/ Mês	24 meses		

1.1.2. Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por meio de uma central e/ou software, com o objetivo de monitorar e gerenciar, de forma eletrônica e remota, o sistema instalado nas unidades e locais abrangidos pela contratação.

1.1.3. Serviços de instalação e manutenção técnica corretiva e preventiva de 02 (duas) Portas de Aço Automáticas de rolamento;

1.1.4. Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva, contemplando os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de minimizar eventuais interrupções no sistema de monitoramento eletrônico e nas portas de aço automática de rolamento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

1.1.5. Prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, incluindo reparos e substituição de peças, com a finalidade de corrigir falhas e assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema de monitoramento eletrônico e as portas de aço automáticas de rolamento;

1.1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de acordo com art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021, cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo presente documento, por meio de especificações usuais de mercado;

1.1.7. Os serviços possuem natureza continuada, sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, e incluem o fornecimento de equipamentos e materiais de consumo de forma subsidiária. O objetivo é atender, de maneira contínua e por mais de um exercício financeiro, às necessidades da sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, situada no Castelinho do Gragoatá, garantindo o suporte técnico necessário aos servidores e dirigentes no desempenho eficiente de suas atribuições e competências;

1.1.8. O presente objeto de contratação não é permitido o parcelamento, visto que ao ser parcelado em lotes, ou itens, teria a sua execução prejudicada, gerando transtornos futuros à administração pública;

1.1.9. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da Publicação do Extrato do Contrato por meio do Diário Oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.10. Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Coordenadoria Niterói de Bicicleta, situada no Castelinho Gragoatá, recentemente reinaugurado, contará provisoriamente com o apoio da Guarda Municipal, com o objetivo de proteger a integridade física dos servidores, bem como o patrimônio público, incluindo bens e instalações. A utilização de múltiplas medidas de segurança é essencial para garantir a proteção completa dos imóveis, acervos documentais e, principalmente, das pessoas que transitam em suas dependências.

2.2. A contratação dos serviços de monitoramento eletrônico e a instalação das portas de aço automáticas de rolamento desempenham um papel fundamental na segurança das instalações. Além de exercerem um efeito dissuasório contra possíveis invasores, esses recursos também inibem atos de depredação e vandalismo. O sistema de monitoramento eletrônico permite ainda uma resposta rápida e eficaz das autoridades competentes diante de qualquer violação de segurança, fornecendo informações detalhadas em tempo real sobre eventuais incidentes.

2.3. O sistema de monitoramento eletrônico e as portas de aço automáticas de rolamento complementam a vigilância presencial realizada pela Guarda Municipal, oferecendo uma camada adicional de proteção. Enquanto a Guarda Municipal atua diretamente na segurança física, o monitoramento eletrônico proporciona supervisão contínua e detalhada do ambiente, permitindo uma resposta proativa a potenciais ameaças. Além disso, as portas de aço automáticas oferecem uma proteção extra às portas de blindex existentes.

2.4. Dessa forma, a utilização conjunta desses serviços não apenas atende aos requisitos legais e normativos, mas também proporciona uma abordagem eficaz e integrada para garantir a segurança das instalações da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, bem como a proteção da integridade física dos funcionários.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP

II. Data de publicação no PNCP:

III. ID do item no PCA

IV. Classe / Grupo:

V. Identificador da Futura Contratação:

2.3. O Objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1 DAS DEFINIÇÕES:**

**3.1.1. EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS (SOFTWARE):** Refere-se à disponibilização, pela empresa CONTRATADA, de equipamentos e programas (software) para a execução dos serviços de monitoramento eletrônico na sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta – Castelinho Gragoatá, durante a vigência do contrato. Os equipamentos permanecerão como propriedade da CONTRATADA, sendo de posse temporária da CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança dos mesmos.

**3.1.2. ENTREGA:** os equipamentos e materiais deverão ser entregues e instalados na Sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, situada no Castelinho do Gragoatá, sob o endereço: Rua Coronel Tamarindo, nº 31 – Gragoatá, Niterói/RJ.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

**3.1.3. MONITORAMENTO 24 HORAS/DIA:** Consiste na disponibilização, pela CONTRATADA, de uma central de monitoramento ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em suas instalações, com a possibilidade de envio de alertas por meio de aplicativo para a CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento das informações geradas pelo sistema de segurança eletrônica instalado nos imóveis.

**3.1.4. ALARME:** Sistema de comunicação sonora, via telefone ou satélite, entre o prédio monitorado, a central de monitoramento da CONTRATADA e o aplicativo de alerta da CONTRATANTE, com acionamento automático em casos de arrombamento, tentativa de arrombamento ou outros eventos que possam comprometer a segurança do patrimônio público.

**3.1.5. TESTE DE FUNCIONAMENTO:** Procedimento de verificação para assegurar o pleno funcionamento do sistema após a conclusão da instalação.

**3.1.6. TREINAMENTO DE USO:** Capacitação dos servidores para o correto conhecimento e operação do sistema de monitoramento eletrônico, incluindo o funcionamento das portas de aço automáticas de rolamento, conforme especificado neste Termo de Referência.

**3.1.7. INSTALAÇÃO:** colocação dos equipamentos nos designados, garantindo um serviço eficiente e seguro, incluindo a execução de serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados. A instalação das portas automáticas de rolamento deverá ser realizada em cada porta de blindex existente na edificação.

**3.1.8. DESINSTALAÇÃO:** Retirada e recolhimento dos equipamentos, instaladas nos locais relacionados neste Termo de Referência, incluindo transporte de pessoal e de materiais, quando cabível, como em caso de trocas de equipamento, ou por solicitação do CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA

**3.1.9. REMANEJAMENTO:** Realocação dos equipamentos ou programas (softwares) por solicitação da CONTRATANTE, em caso de mudança de endereço.

**3.1.10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Prestação de serviços técnicos para garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos em condições normais de operação, reduzindo o risco de falhas.

**3.1.11. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Prestação de serviços técnicos para reparo e substituição de peças ou equipamentos, quando necessário, visando eliminar quaisquer defeitos nos dispositivos instalados, incluindo as portas de aço automáticas de rolamento.

**3.2. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA OS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICA:**

3.2.1. O sistema de vigilância será composto por sensores com os seguintes equipamentos (Especificação mínima):

- Central de gerenciamento microprocessada do tipo monitorada, com fio e certificação da ANATEL, para no mínimo 08 (oito) zonas fixas, contendo dispositivos para expansão. Zonas programáveis como: instantânea, 24 horas (audível ou não), seguidora nos retardos de entrada e/ou saída inteligente (dispara o sistema somente após o segundo sinal do sensor, dentro de um intervalo de tempo programado). Saída individual para a sirene, aviso sonoro na sirene de arme e desarme programável (on/off). Registro de eventos com data e hora, capacidade de memória para os últimos 128 eventos (Buffer). Função de pânico. Possibilidade de expansão com módulo expensor, alimentação 127/220V, função para programação. Pelo menos 12 códigos de acesso para usuários, monitoramento



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

de bateria baixa. Bateria selada de 12v DC &AH, mínimo 24 horas. Caixa de proteção e transformador 12V para central e gabinete para proteção. Teclado de interface com painel, auxiliar, incêndio e situação imprevista, além de teclado com porta de proteção;

- Módulo comunicador universal para painéis de alarme monitorável, transmitindo eventos via protocolo “TCP/IP”, Ethernet e GPRS. Capacidade para reportar todos os eventos da central de alarme. Detector de linha telefônica embutido na placa. Supervisão periódica da central de alarme, com evento definido pelo programador. Programação remota;
- Sensor de movimento, tipo IVP (infravermelho passivo) com fio e com suporte. Alcance mínimo de 10m, com ângulo de 90 graus. Contador com pulso. Função Pet – imune a pequenos animais até 35kg. Protetor contra violação (tamper); Compensação de temperatura. Sensibilidade ajustável. Led de detecção de movimento, sensor piroelétrico de duplo elemento;
- Sensor ativo IVA. Alcance de até 100 metros, Dois canais de frequência para empilhamento, tempo rápido de resposta para detecções, nível de alinhamento por LED e sinais sonoro do buzzer, articulação em 360° horizontal, detecção por bloqueio de 2 ou mais feixes simultaneamente, grau de proteção IP65. Número de feixes: 8, método de detecção: Bloqueio de 2 feixes vizinhos, chave antivolação (tamper): sim, tempo de resposta de detecção: 50 – 100ms.
- Sirene eletrônica sem fio com as seguintes características: potência 100 decibéis à 1 metro de distância, frequência de operação: Sinal RF de 915 a 928 MHz, alimentação: 1 bateria.
- Cabos blindados em todo o sistema e outros equipamentos necessários.
- A central, sensores e alarmes deve utilizar conectividade sem fio.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Sustentabilidade:**

4.1.2. A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2.1. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

##### **4.2. Da participação de empresa sob forma de consórcio**

4.2.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

##### **4.3. Subcontratação**

4.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1.1. A subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para execução de atividades acessória.

4.3.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da atividade acessória.

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.4. Garantia da contratação**

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**4.5. Vistoria**

4.5.1. Será permitida a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 18 horas.

4.5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

4.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posterior alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1. PRAZOS:**

5.1.1.1. Início da execução do objeto se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da Assinatura do Contrato, desde que posterior publicação do Extrato do Contrato e sua Ordem de Início.

5.1.1.2. Os serviços de Monitoramento eletrônico, deverão ser prestados por 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana ininterruptamente, conforme especificações constantes no presente instrumento;

5.1.1.3. A execução dos serviços de instalações, testes e treinamento, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, desde que posterior publicação do Extrato de Contrato e sua Ordem de Início.

**5.1.2. DO EQUIPAMENTO:**

5.1.2.1. A prestação dos serviços de Sistema de Monitoramento Eletrônico será realizada por meio de equipamentos de sistema de alarme sonoro e de sensores, incluindo instalação da infraestrutura, instalação/ desinstalação dos equipamentos e sistemas, disponibilização aplicativo e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

**5.1.3. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

5.1.3.1. Os equipamentos a serem instalados deverão atender a especificação mínima exigida no presente instrumento.

5.1.3.2. Os serviços de instalação/ desinstalação dos equipamentos, deverão ser realizados de **segunda à sexta-feira de 10:00h às 18:00horas**. Para os equipamentos que serão fixados em forros/lajes ou paredes, havendo danos nas superfícies no ato da instalação, a empresa CONTRATADA deverá promover os reparos necessários, devendo apresentar acabamento compatível e pintura similar aos já existentes.

5.1.3.3. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a instalação do sistema de monitoramento eletrônico e das portas de aço automáticas de rolamento, bem como os serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos a serem ativados, quando cabíveis.

5.1.3.4. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a CONTRATADA, adotar a solução mais adequada para o caso concreto, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre os materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados, entre si e com o serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo, além das portas de aço automáticas de rolamento.

5.1.3.5. A CONTRATADA deverá preceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de monitoramento eletrônica obedecendo à normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para os equipamentos e acessórios que porventura venham a ser substituídos.

5.1.3.6. Os sensores e demais equipamentos deverão ser instalados em locais que possibilitem o melhor desempenho do sistema de monitoramento eletrônico, observando as particularidades de cada edificação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

5.1.3.7. A CONTRATADA deverá manter os cabos e equipamentos devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

5.1.3.8. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidas pela CONTRATADA.

5.1.3.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda, manutenção, e caso necessário a troca de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

5.1.3.10. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deverá retirar todo o material, remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza, bem como acompanhar os padrões dos imóveis do CONTRATANTE.

5.1.3.11. A CONTRATADA deverá recompor qualquer avaria na estrutura do imóvel ocasionada em virtude da instalação/ desinstalação e/ou manutenção dos equipamentos.

5.1.3.12. Ao final da instalação, a CONTRATADA deverá executar o memorial descritivo de instalação, indicando todos os equipamentos e infraestrutura instalada.

5.1.3.13. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

5.1.3.13.1. Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente de alteração interna de *layout* do imóvel.

5.1.3.13.2. Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de uma eventual mudança de endereço da Sede.

5.1.3.14. Nos ambientes internos e externos, monitorados 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser afixados adesivos ou placas que informem sobre o monitoramento



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

eletrônico, de maneira a permitir perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e saída.

5.1.3.15. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e peças, necessárias à perfeita execução contratual, conforme disposto no presente instrumento.

5.1.3.16. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com todo o material para instalação dos equipamentos, para desinstalação e monitoramento remoto, em todas as localidades descritas no presente instrumento.

5.1.3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar de no mínimo 3 controles do Alarme e 3 controles da porta de aço automática de rolamento, referente a entrada principal e 1 controle da porta de aço automática de rolamento, referente ao segundo andar.

## **5.2. SOFTWARE E TREINAMENTO**

5.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a implementação total do sistema, incluindo o fornecimento de programas (software), aplicativo de acesso em tempo real pela CONTRATANTE e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

5.2.2. Todos os programas (software) e aplicativos utilizados no sistema devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

5.2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar de um sistema e/ou aplicativo de fácil acesso pela CONTRATANTE, de forma online via celular, a fim de realizar o monitoramento do imóvel em tempo real.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

5.2.2.2. Em caso de invasão à sede, a CONTRATANTE, deverá receber alerta através do aplicativo de monitoramento online via celular.

5.2.3. A CONTRATADA deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para a correta utilização.

**5.3. MONITORAMENTO**

5.3.1. Os serviços de monitoramento remoto serão prestados a partir de uma central disponibilizada pela CONTRATADA, com o objetivo de realizar o acompanhamento permanente das violações, instruções e outras ocorrências das unidades que integram o escopo do contrato, tomando as providências contratadas de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

5.3.2. Monitoramento remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, e recepcione sinais e dê procedimento.

5.3.2.1. Monitoramento Remoto através de aplicativo disponível pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a fim de monitorar e receber notificações em tempo real.

5.3.3. O meio de comunicação dos Painéis de Alarme com a Central de Monitoramento deverá utilizar preferencialmente linha telefônica, de preferência por fibra ótica e satélite.

5.3.4. A Central de Monitoramento deverá possuir nível de segurança compatível com a atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços.

5.3.5. Para a efetiva prestação dos serviços de segurança e vigilância eletrônica a Central de Monitoramento deve possuir:

5.3.5.1. Estação receptora de eventos/monitoramento de alarmes que receba informações dos Painéis de Alarme instalados nas localidades que integram o escopo do contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

5.3.5.2. Sistema de comunicação de sinais adequados, que seja capaz de se comunicar com todas as instalações que fazem parte do escopo do contrato, seja via telefônica, celular, rádio frequência, ou outra que atende às necessidades do sistema. Todos os recursos tecnológicos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes.

5.3.5.3. Duas ou mais vias de recepção de sinais dos Painéis de Alarmes (redundância), já que a linha telefônica fixa pode ser cortada perdendo a funcionalidade do sistema de alarme sem que a central identifique o evento. No caso de interrupção da via principal de comunicação, a Central de Monitoramento deve estar preparada para interpretar o fato como ocorrência e tomar as providências cabíveis.

5.3.6. A CONTRATADA deve possuir procedimentos e objetivos para o tratamento de ocorrências e seus profissionais devem estar treinados para cumpri-los.

5.3.7. Os procedimentos adotados pela CONTRATADA devem prever todas as possibilidades de ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, como violação de ambientes, instrução, movimentação do intruso, sinal de pânico, senhas e contrassenhas, entre outros.

5.3.8. Nos casos de ocorrências, o operador da Central de Monitoramento deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contrassenhas que se trata de uma ocorrência real ou um alarme falso. A partir da checagem dos eventos e deverão ser tomadas as devidas providências.

5.3.9. Em caso de falha na comunicação, ou o não recebimento dos dados de qualquer instalação, este fato deve ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências para a adequada solução.

5.3.10. Além dos procedimentos de segurança, a equipe da Central de Monitoramento deve estar preparada para o atendimento a qualquer funcionário ou representante autorizado pelo CONTRATANTE, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

5.3.11. A operação da Central de Monitoramento será de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como os itens de segurança necessários para manter o monitoramento eletrônico e demais especificações deste Termo de Referência.

5.3.12. Além das especificações acima, a CONTRATADA deverá ainda:

5.3.12.1. Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptas por profissionais treinados, nos 07 (sete) dias da semana, durante a vigência do contrato.

5.3.12.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada por meio da Central de Monitoramento, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE.

5.3.12.3. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação.

5.3.12.4. Acompanhar em conjunto com a área técnica do CONTRATANTE eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.

5.3.12.5. Treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais.

5.3.12.6. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor ou terceirizado previamente habilitado e/ou ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos formalmente pelo CONTRATANTE.

5.3.12.7. Constatado o arrombamento ou invasão do imóvel, acionar a autoridade policial competente, adotando ainda as providências necessárias, além de comunicação imediata à CONTRATANTE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

5.3.12.8. Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente o CONTRATANTE.

5.3.12.9. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada, por escrito, a divulgação.

**5.4. MANUTENÇÃO**

5.4.1. A Manutenção Preventiva dos equipamentos deverá ser efetuada a cada 03 (três) meses, após o início dos serviços de monitoramento eletrônico e instalação das portas de aço automática de rolamento.

5.4.2. A Manutenção Corretiva deverá ser executada sempre que o equipamento apresentar falhas ou imperfeições no seu funcionamento, não havendo limites para o número de intervenções técnicas.

5.4.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados dos servidores designados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do registro do chamado.

5.4.3.1. Os chamados poderão ser realizados por telefone ou outro meio de comunicação, onde a CONTRATADA deverá acusar recebimento por meio de protocolo de atendimento.

5.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de acesso telefônico e endereço de e-mail, para abertura de chamados, que permitam o registro mesmo em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

5.4.5. Para cada eventos de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, mesmo que o problema ainda não possa ser resolvido.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

5.4.6. Toda e qualquer manutenção que ocasiona quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento deverão ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e peças, necessárias à perfeita execução contratual, conforme disposto no presente Termo de Referência.

5.4.8. Em caso de substituição de peças e/ou equipamentos danificados, a CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas para restabelecer os serviços.

5.4.9. Em caso de serviços que impliquem em paralisações ou remoções dos equipamentos ou que possam afetar as características estéticas e estruturais destes e/ou do prédio, executar somente após obter a prévia e formal anuência do CONTRATANTE.

5.4.10. Somente poderão ser utilizadas peças, materiais e acessórios genuínos e de primeiro uso, originais, atendendo as recomendações dos fabricantes não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do CONTRATANTE.

## **5.5. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA**

5.5.1. As instalações devem ser projetadas e executadas em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes, e na falta destas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários. Deverão obedecer às seguintes normas técnicas, em sua última versão.

## **5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

5.6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.6.2. Indicar o representante da empresa por ocasião da assinatura do contrato, visando os contatos de serviço com o Representante da Administração Pública, durante a execução dos serviços.

5.6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas (custos), no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, podendo a CONTRATANTE estabelecer prazo compatível para a solução dos reparos a realizar.

5.6.4. Fornecer todo e qualquer equipamento, as peças, componentes e materiais necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas de monitoramento eletrônico e portas de aço automática de rolamento, instalados e execução dos serviços, proposto no presente Termo de Referência.

5.6.5. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, conservação, reparo, recuperação, observando rigorosamente o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, nas normas técnicas da ABNT, mantendo todas as condições de operação com qualidade e segurança dos equipamentos objetos desta contratação, por meio de pessoal próprio, treinados, especializados e capacitados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

5.6.6. Disponibilizar de empregados habilitados e com conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.6.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 8 (oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique no local dos serviços.

5.6.8.1. Disponibilizar a CONTRATANTE um aplicativo para o monitoramento interno das câmeras, bem como o recebimento de notificação em tempo real, em acionamento dos sensores de alarme e de presença.

5.6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus representantes.

5.6.10. Submeter previamente, via e-mail e por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

5.6.13. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

5.6.14. Prestar serviços de reparo, em caso de problemas eventuais, em todos os equipamentos e peças que compõem os sistemas.

5.6.15. A troca de peças, componentes e acessórios, quando necessária, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas nos prazos estipulados neste Termo de Referência.

5.6.18. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto do contrato.

5.6.19. Disponibilizar número de acesso telefônico, bem como um e-mail, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.

5.6.20. Apresentar Nota Fiscal eletrônica de serviços para pagamento mensal, de acordo com os serviços executados, acompanhada da documentação pertinente, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Federal; Certidão Negativa de Débitos do Estado de domicílio da empresa – Estadual; Certidão Negativa de Débitos do Município de domicílio da empresa – Municipal; Comprovante de inscrição e situação cadastral – Federal e Estadual (SEFAZ e PGE); Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, acompanhada de relatório mensal dos serviços executados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

5.6.21. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) os valores e quantidades previstas no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**5.7. Local e horário da prestação dos serviços**

5.7.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Castelinho Gragoatá - Sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, Localizada na Rua Coronel Tamarindo, nº 31 – Gragoatá - Niterói/RJ.

5.7.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 14.730/2023 de regulamentação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6. Preposto**

6.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7. Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

6.7.3. A conformidade do material, peça e equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente e, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

6.7.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**6.8. Gestor do Contrato**

6.8.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1. Pagamento**

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo I, no presente instrumento.

7.1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à regularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- i) não produzir os resultados acordados;
- ii) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- iii) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

7.1.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura.

7.1.4. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida, conforme execução os serviços prestados.

7.1.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, contatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 14.133/2021.

7.1.6. Constando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, de acordo deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 30 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.1.7. O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.7.1. o prazo de validade;

7.1.7.2. a data da emissão;

7.1.7.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.1.7.5. o período de prestação dos serviços;

7.1.7.6. o valor a pagar; e

7.1.7.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

7.1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção da habilitação exigidas no edital.

7.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.1.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.13. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

7.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.1.15. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

7.1.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, no que couber.

**7.2. Do recebimento**

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

7.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.2.5. De acordo com o art. 17, IV, do Decreto Municipal 14.730/23, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.12. Liquidação**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

7.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.3.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.20. Prazo de pagamento**

7.20.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

**7.21. Forma de pagamento**

7.21.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.21.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, eventualmente cabível.

7.21.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade de **DISPENSA SEM DISPUTA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**8.2. Regime de execução**

8.2.1 O regime de execução do contrato será empreitado por Preço Global.

**8.3. Exigências de habilitação**

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.3.1.1. Habilitação jurídica**

8.3.1.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

**8.6. Qualificação Econômico-Financeira**

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.7.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.7.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.7.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.9. Qualificação Técnica**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

8.9.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.9.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.9.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) respectivo(s) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

8.9.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.9.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.9.6 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.9.6.1. papel timbrado da empresa que está emitindo o atestado;

8.9.6.2. dados da empresa que emitiu o atestado, como CNPJ, Razão Social e endereço;

8.9.6.3. dados da empresa que está sendo avaliada;

8.9.6.4. descrição do serviço prestado, bem como quantidades, duração e outras características do contrato; e

8.9.6.5. Grau de satisfação da empresa emitente com o serviço executado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

8.9.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.9.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.9.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.9.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.9.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.9.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

8.9.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1.1. Exigir os cumprimentos de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

9.1.2. O CONTRATANTE deverá designar um representante, denominado Fiscal do Contrato, com competência legal e técnica para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual atestará as medições e relatórios técnicos enviados pela CONTRATADA.

9.1.3. Nomear, ainda, um servidor como Gestor do Contrato para coordenar o processo e comandar o processo da fiscalização da execução contratual, devendo a Administração sobre eventuais irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, deverá também propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio um relatório de falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

9.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.7. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura da CONTRATADA, no que couber.

9.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

9.1.10. Comunicar o órgão de representação jurídica da Administração Pública de Niterói - Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.11. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências dos imóveis objetos do contrato, para os procedimentos de manutenção, assistência técnicas e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho dos equipamentos e para o eficaz atendimento dos serviços requeridos, desde que devidamente uniformizados e identificados portando crachá da empresa.

9.1.12. Impedir o acesso de pessoa não autorizada pela CONTRATADA, bem como a intervenção de estranhos nos equipamentos do sistema de vigilância eletrônica.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1. O licitante vencedor deverá realizar a assinatura do contrato em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da homologação da licitação.**



PREFEITURA  
DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Fonte de Recursos: 1.704.02;
- II) Programa de Trabalho: 53.01.15.122.0145.6272;
- III) Elemento de Despesa: 33.90.39;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Niterói, 15, de janeiro de 2025.**

Responsável pela elaboração,

**Vanessa Gomes de Carvalho**

Assessora Administrativa e Orçamentária  
Coordenadoria Niterói de Bicicleta/SMU  
Mat.: 1245.892-0

De Acordo,

**Filipe Augusto Pereira Simões**

Coordenador  
Coordenadoria Niterói de Bicicleta/SMU  
Mat.: 1247.453-0



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA**

